CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 228/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 228/2025.

Apresentado pelo Vereador Sansão Pereira, com a coautoria do Vereador Lucas Pavanato, o projeto de lei 228/2025 visa proibir que a Administração Municipal, direta ou indiretamente, conceda financiamento, patrocínio ou qualquer tipo de apoio institucional a escolas de samba, blocos de carnaval, eventos culturais e apresentações artísticas que promovam intolerância religiosa, que é definida na proposta como qualquer manifestação que, em desfiles, enredos, fantasias, alegorias ou apresentações ridicularize, desrespeite ou ofenda crenças religiosas ou seus símbolos sagrados; incentive o preconceito ou a discriminação contra qualquer religião; vincule determinada fé a práticas criminosas ou demonize crenças específicas; ou fomente discurso de ódio ou incitação à violência contra seguidores de qualquer religião. O texto dispõe que a Administração Pública Municipal, ao firmar contratos ou repasses financeiros nesse setor, deverá incluir cláusula específica de compromisso com o respeito à diversidade religiosa. Para os casos de descumprimento da lei, está previsto que a entidade responsável terá o financiamento público imediatamente suspenso, deverá devolver os valores recebidos com correção monetária e ficará impedida de receber novos repasses até a integral devolução. Está prevista, ainda, a criação de uma comissão de monitoramento e avaliação, composta por representantes da Secretaria Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e de entidades da sociedade civil, para analisar denúncias de descumprimento da lei.

Na fundamentação da iniciativa, o proponente cita a liberdade religiosa como direito fundamental e menciona a criminalização de práticas discriminatórias. A justificativa é motivada por episódios recentes, como a performance de um participante do Bloco da Laje em Porto Alegre (Janeiro/2025), que gerou denúncias de intolerância religiosa, apontando o risco de ofensa a religiões, em especial as de matriz cristã e afro-brasileira, sob o pretexto de liberdade artística.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do projeto.

Oportuno ressaltar que as políticas de incentivo à cultura devem estar pautadas pela promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminação de qualquer natureza: princípios constitucionais e legais embasam o livre exercício da religião. Sob tais aspectos, tendo em vista os fundamentos da tolerância religiosa, destacamos que o projeto se reveste mérito e de elevado interesse público e, portanto, somos de parecer **favorável**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 561/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 15/04/2026 e juntado ao PL 228/2025 por Edir Sales. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=731639.